



LEI N° 5.639, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. ()*

PUBLICADA NO DOE N° 23, DE 01-02-2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 8º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º
I -
II – *dois representantes do Poder Executivo;*
III -
IV -
V -”

“Art. 8º A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí providenciará a coleta das indicações dos representantes das entidades citadas nos incisos III, IV e V juntamente com os nomes dos seus representantes os encaminhará ao Poder Executivo para a expedição do decreto de constituição da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.

Parágrafo único. A partir da data de sua constituição, a comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI terá o prazo de doze meses, prorrogável por igual período, se for o caso, para execução dos trabalhos de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de janeiro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do **Deputado Moraes Souza Filho** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).